DECRETO Nº 150, DE 28 DE ABRIL DE 2.014.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL LOCALIZADO NO BAIRRO DO BANANAL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 04 de abril de 1.990;

CONSIDERANDO os termos do Processo Administrativo nº 2770/2013, que deste fica fazendo parte integrante, no qual, às fl. 20, a Secretaria Municipal de Saúde apontou a necessidade de construção de moderno posto de saúde para atendimento no bairro do Bananal, e que, às fl. 26, a Secretaria de Educação apontou a necessidade de se obter área para construção de escola de rede pública municipal de ensino, nos padrões do FDE/FNDE, de modo a substituir as instalações do atual prédio da EMEB Irva Ávila Pavani, que estão em situações não desejadas para um estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO, ainda, que o Setor de Planejamento constatou a existência de áreas de interesse público (fls. 05/18 do referido Processo Administrativo), que, juntas, perfazem a exigência de tamanho mínimo e suficiente para a futura construção da escola em questão, sitas à Avenida Henrique Sório, s/nº, no Bairro do Bananal, neste Município, totalizando 4.620 m² (fls. 274 e fls. 268/269 do Processo Administrativo aludido);

CONSIDERANDO o fato de que referida área de interesse público, embora esteja individualizada no cadastro imobiliário municipal, não se encontra regularmente matriculada e titulada no Ofício de Registro de Imóveis, mas apenas por transcrição e posteriores escrituras de compra e venda e partilha em inventário, ensejando possibilidade de manejo de ações judiciais por parte do Município de Cabreúva, em defesa da regularização dos títulos de propriedade;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel remanescente da Transcrição nº 49.911, do Ofício de Registro de Imóveis de Itu, com área total ora declarada de utilidade pública de 4.620,00 m², da área total de 13.072,41 m² (Gleba A e Gleba B

do imóvel com frente para a Avenida Henrique Sório, esquina com a Rua do Cruzeiro), com as benfeitorias existentes, conforme laudo de avaliação, memoriais descritivos e planta em anexo, que deste ficam fazendo parte integrante, e cuja descrição segue abaixo:

"TERRENO URBANO COM BENFEITORIAS, que consta pertencer aos herdeiros de Lauro Garcia Senra, quais sejam, Waldir Garcia Senra e sua mulher, Elizabeth Rose Lisbão Senra, e Odair Garcia Senra, e sua mulher, Gecilda Mirtes de Souza Senra, situado no Distrito do BANANAL, Município de Cabreúva/SP, localizado a **RUA HENRIQUE SÓRIO**, esquina com a **RUA DO CRUZEIRO**, na quadra completada pela RUA MANOEL ÁVILA, que assim se descreve: inicia no **ponto 01**, localizado distante 27,22 metros do alinhamento da frente dos imóveis da RUA MANOEL ÁVILA, daí segue com rumo de 22°09'45"NW e distância de 23,92 metros até o **ponto 02**; daí deflete à direita e segue em curva com raio de 6,90 metros e desenvolvimento de 8,73 metros até o **ponto 03**, fazendo frente no trecho entre o **ponto 01** e o **ponto 03**, para a RUA MANOEL ÁVILA; do **ponto 03**, deflete à direita e segue com rumo de 67°25'10"NE e distância de 157,14 metros até o **ponto A**; fazendo frente neste trecho para a RUA DO CRUZEIRO; do **ponto A**, deflete à direita e segue com rumo de 3°59'33"SW e distância de 35,80 metros até o **ponto B**, confrontando neste trecho com a Servidão de Passagem da CETEEP; do **ponto B**, deflete à direita e segue com rumo de 68°30'23"SW e distância de 147,54 metros até o **ponto 01**, início desta descrição, confrontando neste trecho com os fundos dos lotes da mesma quadra, que fazem frente para a RUA MANOEL ÁVILA, **encerrando a área de 4.760,72m²"**.

§ 1º Os imóveis descritos no *caput* destinar-se-ão, exclusivamente, para fins de construção de unidade destinada à rede municipal de ensino e posto de saúde, nos termos previstos no art. 5º, alínea *"m"*, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cabreúva, através de suas Secretarias competentes, a penetrar nos imóveis descritos no *caput*, para fins de providências relativas a levantamentos topográficos e atos de avaliação, bem como outros necessários à consecução da finalidade deste decreto, nos termos previstos no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, inclusive as despesas com escritura pública e abertura, registros e averbações na futura matrícula do imóvel, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cabreúva, em 28 de abril de 2014.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município, arquivado em pasta própria e **afixado** no local de costume. **Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva**, em 28 de abril de 2014.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município